



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2024



Ofício nº 010/2024– AJSMS- Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 5/2020, LEI MUNICIPAL Nº 3.407/2020, E LEI MUNICIPAL Nº. 4.179/2023.

TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

OBJETO: Parceria para contribuição e custeio de manutenção da entidade Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (Lei Municipal nº 4.179/2023)

Senhor Prefeito:

Trata-se de Termo de Fomento nº. 02/2024 a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com a justificativa para dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento nos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Santa Casa de Misericórdia local, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, entidade filantrópica, credenciada no Sistema Único de Saúde é **prestador exclusivo em nosso município** de serviços ambulatoriais e de internação a população, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população.

Solicitação do Sr. Interventor (Ofício 02/2024-SCMisericórdia) amparada por decisão do Conselho Municipal de Saúde (Ata de 26/01/2024) que aprova a celebração do Termo de Fomento nº. 02/2024, a fim de manter as contribuições à Santa Casa e continuidade da prestação de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar para repasse de recursos financeiros que viabilizem equilíbrio financeiro da entidade.

Caso não haja os repasses, haverá a paralisação dos serviços e considerando que o atendimento e acesso da população à saúde é direito fundamental



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo – SP  
Secretaria Municipal de Saúde



do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, bem como o dever do Município quanto a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo a concessão da contribuição é medida imprescindível.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 15 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas.

Trata-se, aqui, de tornar efetivas as garantias constitucionais, asseguradas, pelo art. Art. 196 (**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**) da Constituição da República Federativa do Brasil a todos os Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo.

Considerando o exposto e os motivos que amparam a intervenção/requisição, objeto do Decreto nº05/2020, e a Lei Municipal nº 4.179/2023, que autoriza o Município conceder as contribuições mensais, restando devidamente apresentadas as justificativas para a dispensa e inexigibilidade de chamamento público, encaminho o Termo de Fomento nº. 02/2024 para formalização e demais providências, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LETTICIA GABRIELA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**ELAINE MILO NARDO MARTELINE**  
Secretário Municipal de SAÚDE


Exmo. Senhor

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

DD. Prefeito

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

*De acordo,*

  
**Edvaldo Donizeti de Godoy**  
Vice-Prefeito em exercício  
no cargo de Prefeito  
CPF nº 054.299.268-09